



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Jaguapitã

Ofício nº 186/2020

Jaguapitã, 13 de março de 2020.

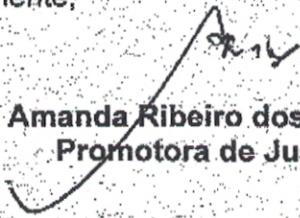
Ref.: Procedimento Administrativo nº MPPR-0071.20.000162-7

Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Recomendação Administrativa anexa para ciência.

Sendo o que se apresenta para o momento e colocando-me à disposição para esclarecimentos adicionais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Amanda Ribeiro dos Santos
Promotora de Justiça

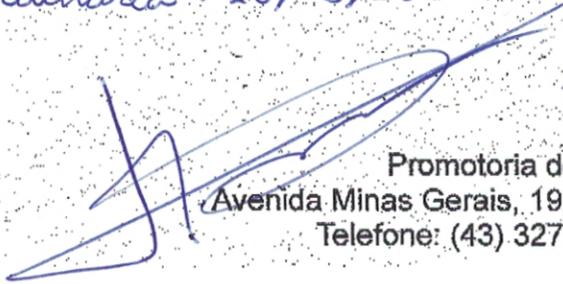
Senhor,
Diego Almeida Madeira
Presidente da Câmara de Vereadores de Jaguapitã
Rua Amazonas, 60
Jaguapitã – PR
CEP 86.610-000

Câmara Municipal de Jaguapitã
Rua Amazonas nº 60 - Jaguapitã-PR
CNPJ: 01.724.513/0001-08
13/03/2020 13:20
Protocolo: 020/2020

André Mello
Oficial Legislativo

Reg. 020/2020

*Leitura distribuída aos
vereadores e colocada
em leitura na reunião
ordinária 16/03/20*


Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã/PR
Avenida Minas Gerais, 191 – Centro (Fórum), CEP 86.610-000, Jaguapitã-PR
Telefone: (43) 3272-1755; e-mail: jaguapita.prom@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo MPPR-0071.20.000162-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, apresentado por sua Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos arts. 127 e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, que conferem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO a orientação da Carta de Brasília, que prima por uma atuação extrajudicial e resolutiva dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos chamados direitos ou interesses difusos e coletivos;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a tutela dos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica contra a Mulher, conhecida como Convenção do Belém do Pará, a qual dispõe expressamente em seu artigo 8.º d que: *“Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a prestar serviços especializados apropriados à mulher sujeitada a violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, inclusive abrigos, serviços de orientação familiar, quando for o caso, e atendimento e custódia dos menores afetados”*;

CONSIDERANDO que o artigo 8.º h da Convenção do Belém do Pará dispõe, também, que: *“Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a assegurar a pesquisa e coleta de estatísticas e outras informações relevantes concernentes às causas, consequências e frequência da violência contra a mulher, a fim de avaliar a eficiência das medidas tomadas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como formular e implementar as mudanças necessárias”*;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.931, de 10 de dezembro de 2019 alterou a Lei n. 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra mulher, e que mencionada alteração entrou em vigor no dia 10 de março de 2020;

RECOMENDA

aos Senhores Secretários de Saúde dos Municípios de Guaraci e Jaguapitã, Anderson Castilho Zago e Cláudio Miguel Ferreira;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

(a) a divulgação, orientação e notificação de todos os profissionais dos serviços de saúde públicos de que constitui objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher, nos termos do artigo 1º da ^{Lei} 10.778, de 24 de novembro de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.931, de 10 de dezembro de 2019;

(b) a divulgação ampla e imediata desta Recomendação Administrativa perante todos os estabelecimentos públicos que prestam serviços de saúde, cientificando-os da obrigatoriedade da comunicação dos casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher à autoridade policial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis e para fins estatísticos.

Cumpra-se observar que o não cumprimento das *recomendações* acima referidas importará a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da *responsabilidade* civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação de direitos da população, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Dê-se ciência à Câmara dos Vereadores e também aos Conselhos Municipais de Saúde.

Prazo de cumprimento: 10 (dez) dias úteis.

Jaguapitã/PR, 12 de março de 2020.


AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Promotora de Justiça